



## Câmara Municipal de Fortaleza

LEI N. 10774, DE 05 DE julho DE 2018.



*Dispõe sobre criação da Semana do Empreendedorismo nas escolas municipais e dá outras providências.*

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica instituída em todas as escolas da rede pública municipal de ensino a Semana do Empreendedorismo.

**Art. 2º** As atividades referidas no art. 1º terão a duração de 1 (uma) semana, ficando a critério da Secretaria Municipal da Educação seu desenvolvimento, em conformidade com o tema.

**Art. 3º** A Semana do Empreendedorismo fará parte do calendário escolar anual, e poderá ser aberta aos pais dos alunos, comunidade e empresas locais.

**Art. 4º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data de sua publicação.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Fortaleza, em 05 de julho de 2018.

  
**ROBERTO CLÁUDIO RODRIGUES BEZERRA**  
Prefeito Municipal de Fortaleza

em 05 de julho de 2018. **Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

\*\*\* \*\*

**LEI Nº 10.772, DE 05 DE JULHO DE 2018.**

Institui o Dia Municipal das Tecnologias, Culturas e Conhecimentos Livres e o inclui no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Fortaleza.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Fortaleza, o Dia Municipal das Tecnologias, Culturas e Conhecimentos Livres, a ser celebrado sempre no quarto sábado do mês de abril de cada ano. Parágrafo Único. O dia a que se refere o caput constará do Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município. Art. 2º - O Dia Municipal das Tecnologias, Culturas e Conhecimentos Livres é dedicado à promoção de atividades alusivas ao uso e à criação de tecnologias livres, apresentando sua filosofia, alcance, avanços e desenvolvimento ao público em geral, além da disseminação e produção de conhecimentos e culturas livres. Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 05 de julho de 2018. **Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

\*\*\* \*\*

**LEI Nº 10.774, DE 05 DE JULHO DE 2018.**

Dispõe sobre criação da Semana do Empreendedorismo nas escolas municipais e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica instituída em todas as escolas da rede pública municipal de ensino a Semana do Empreendedorismo. Art. 2º - As atividades referidas no art. 1º terão a duração de 1 (uma) semana, ficando a critério da Secretaria Municipal da Educação seu desenvolvimento, em conformidade com o tema. Art. 3º - A Semana do Empreendedorismo fará parte do calendário escolar anual, e poderá ser aberta aos pais dos alunos, comunidade e empresas locais. Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data de sua publicação. Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 05 de julho de 2018. **Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

\*\*\* \*\*

**LEI Nº 10.775, DE 05 DE JULHO DE 2018.**

Altera a Lei Municipal nº 8.097, de 02 de dezembro de 1997, acrescentando-lhe o § 3º ao art. 3º, na forma que indica.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica acrescentado no art. 3º da Lei Municipal nº 8.097, de 02 de dezembro de 1997, alterada pela Lei Municipal nº 10.644, de 22 de novembro de 2017, o § 3º, com a seguinte redação: "Art. 3º ..... § 3º - Excetuam-se do disposto neste artigo os templos religiosos." (AC). Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas

as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 05 de julho de 2018. **Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

\*\*\* \*\*

**LEI Nº 10.776, DE 05 DE JULHO DE 2018.**

Declara de utilidade pública a Associação Beneficente da Criança e Adolescente em Situação de Risco – Pastoral do Menor.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Beneficente da Criança e Adolescente em Situação de Risco – Pastoral do Menor, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de natureza assistencial, filantrópica, com sede e foro na cidade de Fortaleza. Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 05 de julho de 2018. **Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

\*\*\* \*\*

**LEI Nº 10.777, DE 05 DE JULHO DE 2018.**

Declara de utilidade pública a Fundação SAMURA na forma que indica.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Fundação SAMURA, pessoa jurídica de direito privado, constituída sem fins econômicos, com autonomia administrativa e financeira, de natureza assistencial, filantrópica, com sede e foro jurídico na cidade de Fortaleza. Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 05 de julho de 2018. **Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

\*\*\* \*\*

**LEI Nº 10.778, DE 05 DE JULHO DE 2018.**

Institui o Dia Municipal da Merendeira, e o inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Fortaleza.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica criado, no âmbito do Município de Fortaleza, o Dia Municipal da Merendeira, a ser comemorado no dia 20 de março de cada ano. Parágrafo Único. O dia a que se refere o caput constará do Calendário Oficial de Eventos do Município. Art. 2º - Fica determinado às escolas, creches e aos demais estabelecimentos de ensino promover, nessa data, uma homenagem às suas merendeiras, valorizando e incentivando esta profissão. Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 05 de julho de 2018. **Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

\*\*\* \*\*

**LEI Nº 10.779, DE 05 DE JULHO DE 2018.**

Institui o evento religioso Réveillon da Paz e o inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Fortaleza.